



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 75/1981**

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1972 (REGIMENTO  
INTERNO).

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 5º do art. 91, da Resolução n. 26, de 1972 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**5º** - Terá direito à percepção integral à remuneração o Deputado licenciado para tratamento de saúde ou que se encontre impossibilitado de comparecer às Sessões da Assembléia, ou de atender aos deveres do exercício do mandato, salvo o pagamento das Sessões Extraordinárias.”

**Art. 2º** - Acrescente-se ao art. 91, da Resolução n. 26, de 1972, os §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

“**§ 7º** - O Deputado licenciado, nos termos do art. 20, da Constituição Estadual, fará jus à percepção dos subsídios – parte fixa e parte variável (§ 1º do art. 2º, da Constituição Estadual e art. 91, do Regimento Interno).”

“**§ 8º** - O Deputado licenciado para tratar de interesse particular, ou tratamento de saúde,

não poderá interromper a licença, que somente será concedida se não faltarem menos de 30 (trinta) dias para o término do período legislativo.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
EM FORTALEZA, AOS 11 DE  
DEZEMBRO DE 1981.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS - PRESIDENTE  
JOSÉ HUMBERTO – 2º VICE-PRESIDENTE  
OSMAR DIÓGENES – 1º SECRETÁRIO  
JOSÉ PRADO – 3º SECRETÁRIO**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 18.12.1981.**